

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 669/71 Reautuado em 16.04.91
INTERESSADA : Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina Comunicação e Expressão - na FAE de São João da Boa
Vista
RELATOR : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº : 1418/91 CETG "D" APROVADO EM 23/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de, São João da Boa Vista indica Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira para lecionar, a partir de 18.02.91, a disciplina Comunicação e Expressão no Curso Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 675/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou curso de especialização conforme comprovante de fls. 94.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira para lecionar a disciplina Comunicação Expressão, na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso.

São Paulo, 23 de outubro de 1991.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mario Ney Ribeiro Daher, Eduardo Storopoli e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.10.91.

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG